



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda aditiva nº 1, que acrescenta um parágrafo ao art. 8º do Projeto de Lei nº 04/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Redação original do projeto:

Art. 8º Os vencimentos corresponderão aos mesmos previstos no plano de cargos, carreiras e vencimentos municipal e o vale-alimentação, nos termos da lei.

Parágrafo único: Salvo previsão expressa no edital, aplicam-se as mesmas jornadas de trabalho previstas nos planos de cargos, carreiras e vencimentos municipal, podendo o horário sofrer alteração por meio de portaria.

Redação proposta pela CCJR:

Art. 7º Os vencimentos corresponderão aos mesmos previstos no plano de cargos, carreiras e vencimentos municipal e o vale-alimentação, nos termos da lei.

§1º Os profissionais admitidos através da contratação temporária disciplinada por esta Lei não farão jus ao recebimento de décimo terceiro salário, férias e terço constitucional.

§2º Salvo previsão expressa no edital, aplicam-se as mesmas jornadas de trabalho previstas nos planos de cargos, carreiras e vencimentos municipal, podendo o horário sofrer alteração por meio de portaria.

Justificativa: É necessária a inclusão de emenda aditiva que vede o pagamento de décimo terceiro salário, férias e terço constitucional, em observância ao entendimento do STF exarado no RE 1.066.677, segundo o qual sedimentou que os profissionais contratados de forma temporária não fazem jus ao recebimento de tais verbas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

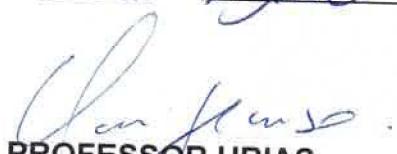
CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

Sala das Comissões, 22 de dez de 2021.


PROFESSOR URIAS

Relator

PELAS CONCLUSÕES:


MILTON TICACA
Presidente


CARLINHOS ASSPA
Membro